



Oliveira do Bairro câmara municipal

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS A LIQUIDAR E COBRAR EM 2025 ^(a)

Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

- Prédios Rústicos – 0,800% (taxa fixa legal, insuscetível de alteração):
- Prédios Urbanos – 0,300%;
- Prédios Urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruína – aplicação do n.º 3 do artigo 112.º;
- Redução de Taxa (artigo 112.º-A do CIMI):

N.º Dependentes a Cargo	Dedução Fixa (em €)
1	30,00€
2	70,00€
3 ou mais	140,00€

N.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- Prorrogação, por mais dois anos, do período inicial de 3 anos da isenção de IMI para prédios destinados à habitação própria e permanente).

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR EM 2025 ^(a)

Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

- Taxa de Derrama de 0,8% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica e,
- Taxa reduzida de 0,1% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000.00.

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO DE 2025 ^(a)

Artigo 26.º Lei 73/2013, de 3 de setembro - 0,00 %.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2025 ^(a)

Alínea b) do n.º 2 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - 0,25%.

(a) Conforme deliberações na Reunião de Câmara Municipal de 17 de novembro de 2024 e na Sessão da Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2024.